



| | |
|---------------------------|---------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 89648/2022 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI |
| CNPJ: | 03.648.532/0001-28 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | ADAIR JOSE ALVES MOREIRA |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | ALTO PARAGUAI |
| NÚMERO OS: | 5563/2023 |
| EQUIPE TÉCNICA: | MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA |

Senhor Secretário;

Trata-se do relatório técnico conclusivo das Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai - exercício 2022, elaborado após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados formalmente identificados no relatório técnico preliminar.

Findas as análises das defesas, segue o posicionamento da Equipe Técnica:

Resultado da Análise

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de divulgação da Lei das Diretrizes Orçamentárias no Portal da Transparência do Município.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2) SANADO

2.3) *Ausência de divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência do Município.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.4) SANADO



2.5) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

3.1) SANADO

4) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Atraso no envio da prestação de Contas Anuais de Governo ao Tribunal de Contas de Mato Grosso. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Já na proposta de encaminhamento, a Equipe Técnica sugeriu ao relator as seguintes propostas de recomendação:

- *Assegure-se de que as Leis orçamentárias, assim que aprovadas, sejam divulgadas no portal da transparência do município para conhecimento público; e*
- *Assegure-se de que as contas anuais sejam disponibilizadas, na própria prefeitura e na câmara municipal, para consulta popular, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao qual as contas se referem.*

Considerando o disposto no §1º do art. 101 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE); tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acolho e ratifico a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2023.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR